# REGULAMENTO (CE) Nº 1374/97 DA COMISSÃO

# de 16 de Julho de 1997

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

# A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2375/96 (2), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 (4), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

#### ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º. do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

## Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Julho de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Julho de 1997.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

<sup>(</sup>¹) JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66. (²) JO nº L 325 de 14. 12. 1996, p. 5. (³) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 16 de Julho de 1997, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação
0709 90 77	052	107,8
	999	107,8
0805 30 30	388	69,0
	524	47,9
	528	55,3
	999	57,4
0808 10 71, 0808 10 73, 0808 10 79	388	84,3
	400	79,2
	508	89,2
	512	62,7
	524	72,4
	528	65,0
	800	162,7
	804	97,6
	999	89,1
0808 20 51	388	62,8
	512	59,8
	528	110,7
	804	67,9
	999	75,3
0809 10 40	064	123,9
	999	123,9
0809 20 59	052	227,8
	064	191,0
	068	1 <i>57</i> <b>,0</b>
	400	218,1
	616	187,1
	999	196,2
0809 40 30	624	270,2
	999	270,2

<sup>(</sup>¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). O código 4999 representa 40utras origens».